CONTRATO DE **PRESTAÇÃO** SERVIÇOS MÉDICOS UTI EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA -ADULTA CARDIOLÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO REABILITAÇÃO E A LIFECARE SERVIÇOS MEDICOS S/S - ME

Processo: 046/18 AGIR

Migrado para o Processo: 808/18 - HUGOL

Pelo presente instrumento, de um lado a AGIR - ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do HUGOL - HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, Sérgio Daher, infra-assinado, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, LIFECARE SERVIÇOS MEDICOS S/S - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.232.324/0001-37, situada na Avenida E, s/ nº, Qd. 29 - A, Lt. 01, Sala 307, Bairro Jardim Goiás, CEP 74.810-030, Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is), infra-assinado(s). celebram o credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos profissionais em UTI – Unidade de Terapia Intensiva – Adulta Cardiológica, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

#### Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados por profissionais médicos habilitados e qualificados para atuar em leitos de UTI — Unidade de Terapia Intensiva Adulta — Cardiológica, no HUGOL — HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sob a coordenação direta da CONTRATADA.







SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE



www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

Parágrafo Primeiro - O início da prestação dos serviços médicos profissionais em UTI - Unidade de Terapia Intensiva - Adulta Cardiológica está previsto para 06 abril de 2018, sendo que a CONTRATADA deverá realizar os treinamentos e trâmites no Recursos Humanos da Unidade, antes da abertura do referido serviço;

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA prestará os serviços médicos composto por profissionais preparados para atender aos pacientes em todos os procedimentos intensivos com total segurança e agilidade; sempre atendendo ao disposto a Lei nº 13.429/2017 e a Portaria Nº 895, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá atender ao disposto na Resolução da ANVISA RDC Nº7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010 e Portaria Nº 895, DE 31 DE MARÇO DE 2017, que determina regras para o funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva no Brasil com o objetivo de estabelecer padrões mínimos para o funcionamento das mesmas, visando à redução de riscos aos pacientes, visitantes, ao profissional e ao meio ambiente, incluindo o atendimento de alta qualidade ao paciente crítico e o atendimento médico horizontal/diarista:

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá se atentar a Norma Regulamentadora nº 32 que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança dos trabalhadores dos serviços de saúde, como outras que vierem substituir, naquilo que se aplica ao objeto do presente contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá cumprir com as normas internas do HUGOL, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a surgir.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, a título de qualificação técnica, deverá apresentar o Registro do responsável técnico da CONTRATADA no CRM, bem como apresentar a relação de todo o corpo clínico que executará os procedimentos. com nome, CRM e título, com os seguintes documentos: Curriculum vitae, Diploma, Comprovante de registro e regularidade junto ao CRM.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA apresentará a declaração firmada por seu representante legal, com o "de acordo" ou declaração individual, com firmas reconhecidas, de todos os integrantes do seu corpo clínico, garantindo que os serviços contratados, serão realizados pessoalmente e diretamente pelos mesmos, inclusive nos plantões, de acordo com:

- a) As normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina e conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás:
- b) As determinações administrativas e/ou procedimentos internos do HUGOL, vigentes e que vierem a ser implantados.

Parágrafo Oitavo- Os serviços objeto deste contrato, deverão ser prestados 7 x 24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia), de forma integral e ininterrupta,

Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3, Nº 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO







CEP: 74884-120

Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

cumprimento a carga horária estabelecida em lei para atuação do profissional médico, não sendo aceito o excesso de jornada.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA deverá arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços. Deverá ainda manter atualizado e apresentar informações sobre documentos pessoais, profissionais e relacionados à saúde ocupacional (ex.: cartão de vacinação, com vacinas previstas no PCMSO).

Parágrafo Décimo – A CONTRATADA deverá manter o registro dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos. Os preceitos ditados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes no Código de Ética Médica deverão ser seguidos, rigorosamente, pela equipe técnica, que deverá contribuir para a qualidade e segurança da assistência prestada aos pacientes.

Parágrafo Décimo Primeiro – A equipe médica da CONTRATADA deverá zelar pela conservação dos equipamentos que lhes forem disponibilizados, informando imediatamente qualquer intercorrência que identificar no mesmo.

Parágrafo Décimo Segundo – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro – A CONTRATADA deverá disponibilizar as escalas médicas de trabalho do mês subsequente até o dia 25 de cada mês, contendo os dias do mês completo e CRM do médico.

Parágrafo Décimo Quarta – A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá garantir a participação do todos os médicos no treinamento introdutório realizado pelo serviço de Recursos Humanos da Contratante, sendo assim, pré-requisito para o início das atividades; indicar representantes para participação efetiva em comissões, tais como: Comissão Interna de Transplante e Doação de Órgãos, Comitê Transfusional, Comissão de Prontuário e Verificação de óbito, entre outras.

Parágrafo Décimo Quinto – O corpo clínico da CONTRATADA deverá adotar sistema de Classificação de Severidade de Doença, correlacionando a mortalidade da unidade e mortalidade geral esperada de acordo com escore utilizado. Os registros destes dados devem ser enviados a contratante até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Décimo Sexto – O médico horizontal da CONTRATADA deverá apresentar análise crítica mensal dos indicadores sob sua responsabilidade, tais como: Sepse, Trombose Venosa Profunda, Tromboembolismo Pulmonar, e outros indicadores assistenciais que a gerência de atendimento clínico determinar. Bem como se torna responsável pela discussão, comunicação, execução e acompanhamento das ações de melhoria advindas dos indicadores para como o corpo clínico médico da UTI. Caberá a este profissional a participação ativa em

AGAP.

SUS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDI



acomr

conjunto com a equipe de enfermagem e multiprofissional para a construção e acompanhamento dos planos e projetos terapêuticos dos pacientes da UTI, assim como da análise crítica da falência dos mesmos.

Parágrafo Décimo Sétimo - A CONTRATADA deverá disponibilizar um médico coordenador/intensivista com especialização em Cardiologia para ser o responsável técnico da unidade.

Parágrafo Décimo Oitavo - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório das atividades realizadas pelo médico coordenador/intensivista e diarista, indicadores de qualidade relacionados a prestação dos serviços médicos, onde a coleta de dados será feita pela unidade e deverão contribuir com a estruturação de processos assistenciais voltados para certificação como ONA e ISO ou quaisquer outras certificações almejadas por esta Instituição, onde cada coordenador deverá participar de comissões quando convocado pela Diretoria.

Parágrafo Décimo Nono - A CONTRATADA deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato sob as penas da lei; assim como deverá garantir que seus empregados assinem digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica, solicitação de exames, entre outros, ficando a empresa contratada responsável pelo custo envolvendo a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital.

Parágrafo Vigésimo - O corpo clínico da CONTRATADA deverá atuar na contribuição da formação acadêmica de graduandos, residentes e demais vínculos que por ventura se formarem na instituição, no tocante de seu papel no ensino e pesquisa. Neste sentido, devem participar do processo de melhoria contínua dentro do escopo da qualidade do HUGOL.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Por medida de segurança interna, todos os empregados e/ou prepostos da CONTRATADA deverão portar crachá de identificação para acesso às dependências da Instituição, devendo este ser fornecido pela CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Os médicos plantonistas da CONTRATANTE não poderão, em hipótese alguma, ter vínculo empregatício com a AGIR e suas unidades (CRER, HUGOL, HDS).

Parágrafo Vigésimo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, inclusive regimentos internos e fluxos do Hospital de Urgência Governador Otávio Lage de Siqueira - HUGOL.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A CONTRATADA substituirá a qualquer momento a seu critério e ou a pedido da Instituição, por motivos técnicos, éticos ou disciplinares, quaisquer funcionários e médicos, na execução dos serviços.













Paragrafo Vigésimo Quinto – É proibida qualquer cobrança diretamente ou indiretamente ao paciente atendido, de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e Conselho Regional de Medicina.

Paragrafo Vigésimo Sexto – A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços em tela.

Paragrafo Vigésimo Sétimo – A CONTRATADA deverá disponibilizar participação do todos os médicos no treinamento introdutório realizado pelo Hospital, sendo assim, pré-requisito para o início das atividades.

Paragrafo Vigésimo Oitavo – A CONTRATADA deverá manter atualizado todos os dados cadastrais dos profissionais médicos junto ao HUGOL e, nos casos de alterações e substituições deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE para providências de atualização junto aos demais serviços do Hospital.

Paragrafo Vigésimo Nono – A CONTRATADA deverá enviar mensalmente relatório de atividades executadas, juntamente com a Nota Fiscal.

Parágrafo Trigésimo – A CONTRATANTE se obriga no fornecimento dos EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, segundo a padronização estabelecida pela CONTRATANTE, não representando revogação da obrigação o fato de serem os EPI's fornecidos pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE A CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer às suas expensas, local, equipamentos, material de consumo e pessoal de apoio necessário e suficiente para a realização do serviço;
- c) fornecer autorização à CONTRATADA para acesso à UTI e demais áreas para que possa realizar os serviços com qualidade e eficiência;
- d) disponibilizar previamente à CONTRATADA sua agenda, bem como toda e qualquer anormalidade que possa influir no desempenho de sua atividade;
- e) zelar para que os serviços contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica adotada pela CONTRATADA, desde que consentânea com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- f) garantir, por meios próprios ou terceirizados, os serviços à beira do leito, na forma exigida pela legislação em vigor;
- g) manter arquivados pelo prazo legal os prontuários contendo as evoluções, anotações, prescrições e demais medidas curativas e profiláxicas apontadas pelos médicos da CONTRATADA.

Lozandes Corporate Design - 20° andar Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3, N° 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO CFP: 74884-120

acnmr

SUS BUS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

5/10



P

Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA se obriga a:

a) atender os pacientes/clientes da CONTRATANTE com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;

 b) zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos;

c) manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da CONTRATANTE sempre que verificar qualquer anormalidade;

d) manter atualizada documentação pessoal e profissional, física e jurídica, apresentando sempre que solicitados pela CONTRATANTE ou autoridade

competente;

 e) manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;

f) observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e

constantes do Código de Ética Médica;

g) arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços;

 h) responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;

i) não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, direitos e obrigações

deste contrato.

#### Cláusula Quinta - DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços contratados seguirá o disposto no ANEXO I, parte integrante deste contrato, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara que os preços contidos neste instrumento incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.



agnmr

4







#### Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a CONTRATANTE, o pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, na segunda sexta-feira do mês subsequente a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de relatório contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente	
SICOOB	5004		

Paragrafo Primeiro - O primeiro pagamento se dará no mês seguinte a prestação do serviço contratado, tendo como início previsto o dia 06 de abril de 2018.

Paragrafo Segundo - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido que a CONTRATANTE, a seu critério, poderá descontar do valor a ser pago à CONTRATADA os danos causados por culpa ou dolo comprovados nos equipamentos da CONTRATANTE colocados à disposição do CONTRATADA bem como os desperdícios provocados pelo mau uso de insumos nos procedimento em geral que utilizem medicamentos, reagentes, contrastes, materiais descartáveis e outros, conforme tabelas de preços praticados pelo mercado.

# Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

### Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante manifestado interesse das partes, através de Termo Aditivo.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante





Lozandes Corporate Design - 20° andar Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3, Nº 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP: 74884-120



acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

#### Cláusula Décima - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsável por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à CONTRATANTE em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos Serviços objeto do presente contrato.

# Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

Parágrafo Único – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência de infração contratual, serem arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

# Cláusula Décima Segunda - DO VÍNCULO LABORAL

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Parágrafo Único – Este contrato não tem caráter de exclusividade no atendimento do seu objeto, podendo ser a demanda dividida com outros profissionais, prestadores de serviço ou não, conforme o interesse da CONTRATANTE.

#### Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão nos seguintes casos:

a) decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições;

b) por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos;

c) por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas

e danos para nenhum dos partícipes.

CIIC MAN

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8/10



AGLO PSJURI

#### Cláusula Décima Quarta - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 04 de abril de 2018.

Sérgio Daher

Superintendente Executivo / AGIR 190.404.581-20

Ilson Cristiano Monteiro Lara Sócio administrador / LIFECARE

821.203.901-34

Otávio Guiarães Favoreto Sócio administrador / LIFECARE

045.804.547-07

Testemunhas:

Ana Carolina Neres Martins Ribeiro

CPF: 019.761.911-81

Mara hidahins & de Oliveiro Nara Lídia Lins Siqueira de Oliveira

CPF: 035.411.351-82











Fone: 62 3995-5406 62 3995-5407 www.agirgo.org.br agir@agirgo.org.br

# **ANEXO I**

# Serviços Médicos Profissionais em UTI – Unidade de Terapia Intensiva ADULTA CARDIOLÓGICA

Quantidade	Período	Valor Mensal	Valor Anual
de Leitos		R\$	R\$
10	7x24 Sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia de forma integral e ininterrupta.	83.000,00	996.000,00

Valor Contratual Estimado R\$ 996.000,00





Lozandes Corporate Design - 20° andar Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3, N° 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP: 74884-120



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

